



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº.../68

(Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI-

Artigo 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Votorantim é constituído dos seguintes órgãos, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

I- GABINETE DO PREFEITO:

- a) Comissão Municipal de Esportes;
- b) Junta do Serviço Militar;
- c) Comissão do Plano de Desenvolvimento;
- d) Comissão de Planejamento e Orçamento;
- e) Conselho Rodoviário Municipal.

II- SECRETARIA

- a) Secção do Expediente Geral;
- b) Secção do Pessoal;
- c) Procuradoria e Assessoria Jurídica.

III- DIRETORIA DA RECEITA

- a) Serviço de Cadastro Tributário;
- b) Serviço de Fiscalização;
- c) Serviços Urbanos.

IV- DIRETORIA DA CONTABILIDADE

- a) Serviço de Contabilidade;
- b) Serviço de Tesouraria;
- c) Secção de Compras:
 - 1. Controle contábil;
 - 2. Almoxarifado.

V- DIRETORIA DE OBRAS

- a) Setor de Águas e Esgotos;
- b) Setor de Vias e Rodovias:
 - 1. Serviço de Estradas de Rodagem Municipal;
 - 2. Serviço de Pré-fabricados.
- b) Setor de Topografia.

John



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

5/5/5
fls. 2

VI - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Serviço de Recreação Infantil;
- b) Serviço de Difusão Cultural:
 - 1. Biblioteca Pública;
 - 2. Promoções Culturais e Recreativas;
- c) Serviço de Assistência Social:
 - 1. Pronto Socorro Municipal;
 - 2. Assistência social.

Artigo 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito, através do Oficial de Gabinete, a representação do Prefeito, a recepção de pessoas que com ele tenham assuntos a tratar, a divulgação dos planos de trabalho e a divulgação das atividades desenvolvidas pela administração municipal.

Artigo 3º - Compete à Comissão Municipal de Esportes a organização, a difusão, o amparo e a orientação das práticas esportivas no Município, nos termos fixados em lei.

Artigo 4º - Compete à Junta do Serviço Militar as atribuições - definidas pela legislação federal pertinente.

Artigo 5º - Compete à Comissão do Plano de Desenvolvimento a - fiscalização da execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, além da promoção de estudos - que visem a implantação de novas indústrias no Município, nos termos em que a lei o fixar.

Artigo 6º - Compete à Comissão de Planejamento e Orçamento a assessoria ao Prefeito no estudo e programação de - obras e serviços, na elaboração da proposta orçamentária e dos planos de aplicação plurianuais, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas pela lei.

Artigo 7º - Ao Conselho Rodoviário Municipal compete a orientação superior das atividades do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, nos termos da lei complementar.

Artigo 8º - À Secretaria competem: a coordenação administrativa da Prefeitura; a preparação, registro, publicação e expedição dos atos oficiais; o recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, contrôles - funcionais e demais atividades do pessoal; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos da Prefeitura; conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, mó-

John J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

fla. 3

veis e instalações; o assessoramento do Prefeito - através da Procuradoria Jurídica - para assuntos de natureza jurídica; o assessoramento do prefeito na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais.

Artigo 9º - A Diretoria da Receita competem: o cadastro fiscal e imobiliário; a fiscalização do cumprimento da legislação tributária no Município; o lançamento dos impostos e taxas; controlar e determinar a cobrança judicial da Dívida Ativa; executar os serviços urbanos; fiscalizar a execução dos serviços públicos prestados por permissionários ou concessionários; controlar o uso dos veículos da Prefeitura; fiscalizar, nos térmos da legislação municipal, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, das diversões públicas, dos mercados e feiras-livres, além da utilização ou emprégo de pesos e medidas.

Artigo 10º - A Diretoria da Contabilidade competem: a execução da política econômica e financeira do Município; as atividades referentes ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação das rendas e outros valores do Município; o controle da execução do orçamento; o controle e escrituração contábil da Prefeitura; efetuar as compras e promover a manutenção do estoque e guarda, em perfeita ordem, dos materiais de consumo da Prefeitura.

§ Único - Ao Diretor da Contabilidade compete a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Prefeito.

Artigo 11 - A Diretoria de Obras competem: a operação, manutenção e conservação dos serviços de abastecimento de água e dos serviços de esgotos; elaboração de projetos de construção e conservação das obras públicas municipais; licenciamento e fiscalização de obras particulares; pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; construção e conservação de estradas municipais; executar as obras públicas constantes dos projetos e planejamentos; fiscalizar a execução dos contratos que se relacionem com serviços de sua competência; administrar a fabricação de tubos, guias e lajotas pelo Serviço de Pré-fabricados.

Artigo 12 - A Diretoria de Assistência Social competem: a instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino, bem como a fiscalização das suas atividades; a instalação, manutenção e expansão da Biblioteca Pública; a programação e execução de

John W. [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

fls. 4

de planos de difusão cultural e recreativos; a administração dos serviços de assistência médica mantidos pelo Município; a prestação de serviços relacionados com a assistência social; a fiscalização da concessão de auxílios e subvenções a pessoas físicas ou jurídicas; o atendimento aos indigentes.

Artigo 13 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências de serviço.

§ único - O Prefeito completará no que couber, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei, regulamentando:

- I - as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - normas de trabalho, de horário ou de ponto, tendo em vista os interesses do serviço;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 14 - Fica criado o cargo de Oficial de Gabinete, isolado e de provimento em comissão, de livre escolha do Prefeito, com vencimentos correspondentes ao Padrão P, do quadro de pessoal da Prefeitura.

Artigo 15 - Os cargos do funcionalismo público civil da Prefeitura Municipal de Votorantim, isolados e de provimento efetivo, passam a ser os seguintes:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão
1 (um)	Secretário	P
4 (quatro)	Diretor	P
3 (três)	Chefe de Setor	O
3 (três)	Chefe de Secção	N
1 (um)	Assessor Jurídico	M
4 (quatro)	Diretor de Parque Infantil	L
2 (dois)	Topógrafo-desenhista	J
36 (trinta e seis)	Professora-recracionista	J
5 (cinco)	Oficial Administrativo	I
4 (quatro)	Fiscal	H
5 (cinco)	Auxiliar de topógrafo	H
1 (um)	Escriturário	G
2 (dois)	Escriturário	F
2 (dois)	Escriturário	E
5 (cinco)	Escriturário	D
4 (quatro)	Auxiliar de Higiene	C
15 (quinze)	Servente	B
6 (seis)	Porteiro e vigia	A

John



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

fls. 5

8
156

Parágrafo 1º - O provimento e vacância dos cargos públicos do Município serão feitos por portaria assinada - pelo Prefeito e publicada pela Secretaria.

Parágrafo 2º - As portarias poderão ser coletivas ou individuais, expedindo-se, porém, a cada interessado, o competente título declaratório, igualmente assinado pelo Prefeito e pelo Secretário.

Artigo 16 - A admissão para os cargos do funcionalismo público municipal far-se-á sempre por concurso de provas ou de títulos e provas.

§ único - Fica estabelecido o limite de idade para ingresso no funcionalismo público municipal de Votorantim em 35 (trinta e cinco) anos.

Artigo 17 - A Prefeitura poderá contratar para o serviço público, independentemente de concurso, servidores para:

I - execução de serviços braçais, obras, conservação, limpeza e vigilância, bem como para o exercício de função de motorista ou ofícios similares, como diaristas e mensalistas;

II - desempenho de cargo vago, para o qual não haja candidato habilitado em concurso, até o prazo máximo de 2 (dois) anos;

III - substituir funcionário afastado legal e temporariamente, durante o período de seu afastamento;

IV - pelo período de 2 (dois) anos, possibilitada a prorrogação do contrato, para o exercício de função de natureza técnica especializada, cujo desempenho deva caber a profissional de nível universitário e para a qual inexistia cargo correspondente no Quadro do Pessoal.

Parágrafo 1º - O pessoal contratado a que se referem os números I, II e III deste artigo, obedecerá ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 2º - A remuneração do pessoal diarista ou mensalista será fixada, anualmente, por decreto do Executivo.

Artigo 18 - Fica instituída a seguinte escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u> (em Nr\$)
A	170,00
B	180,00
C	200,00
D	230,00
E	240,00
F	250,00

John



~~PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM~~

ESTADO DE SÃO PAULO

1

Fig. 6

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS MENSais</u>
G	275,00
H	280,00
I	300,00
J	320,00
L	400,00
M	500,00
N	550,00
O	600,00
P	650,00

Parágrafo 1º - Além dos vencimentos do padrão correspondente, os funcionários de nível universitário perceberão um adicional de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo 2º - No caso do ocupante de cargo de nível universitário optar pelo regime de tempo integral, fica assegurada uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o padrão respectivo.

Parágrafo 3º - Ao funcionário do Serviço do Tesouro que, no desempenho de suas funções normais, mantiver contato com o público, pagando ou recebendo em moeda corrente, fica concedido um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o padrão de vencimentos, não sendo a este incorporado para qualquer efeito.

Parágrafo 4º - Fica mantida a gratificação denominada 13º salário, pagável em duas prestações, a saber: 50% (cinquenta por cento) por ocasião da entrada do funcionário em gozo de férias, e 50% (cinquenta por cento) na primeira quinzena de dezembro.

Artigo 19 - Os funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, - respeitados os direitos adquiridos, passarão a responder pelas funções e cargos a que se refere esta- lei, através de portaria a ser baixada pelo Prefei- to, discriminando a reclassificação respectiva.

Parágrafo 1º - A atual Diretoria Geral passará a responder por todas as atribuições da Secretaria, passando o Diretor Geral a ocupar o cargo de Secretário em caráter efetivo.

Parágrafo 2º - A Diretoria de Obras será exercida em caráter - efetivo pelo atual Diretor de Engenharia e Urbanismo.

Parágrafo 3º - A Diretoria de Contabilidade será exercida em -
caráter efetivo pelo funcionário efetivo que es
tiver ocupando as funções de Contador.

Parágrafo 4º - A Diretoria de Receita será exercida em caráter efetivo pelo funcionário que estiver ocupando - as funções de Assistente do Setor de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

fls. 7

Parágrafo 5º - Extinto o cargo de Tesoureiro, poderá o Prefeito, se assim julgar oportuno, reclassificar o funcionário titular para a Diretoria de Assistência Social.

Artigo 20 - O funcionário terá direito à percepção do salário família e do salário-espôsa, os quais correspondem, para cada dependente, a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente na região.

Artigo 21 - Aos funcionários e servidores públicos fica assegurada a percepção de adicional de 1% (um por cento) sobre o padrão de vencimentos, salários ou remuneração, correspondente a cada período de 365 (-trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço ininterrupto, exclusivamente municipal.

Parágrafo 1º - Sómente terão direito ao adicional os funcionários e servidores que tenham mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço.

Parágrafo 2º - Para o cálculo dos novos adicionais, serão incorporados ao padrão de vencimento, salário ou remuneração, os adicionais anteriores.

Artigo 22 - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dos estudos da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, do Governo do Estado, sobre "Organização Administrativa das Prefeituras" e "Estatuto dos Servidores Municipais", o Prefeito designará Comissão Especial para estudar a aplicação, no que couber, das normas sugeridas, ou ainda, para a reformulação total ou parcial da presente lei.

Artigo 23 - A escala de padrões de vencimentos a que se refere o Artigo 18 desta lei será aplicada a partir de 1º de fevereiro corrente, assegurado ao funcionário a percepção das diferenças entre o nível anterior e o adotado, a partir daquela data.

Artigo 24 - As despesas decorrentes com a aprovação da presente lei correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as Leis nº 1, de 28 de julho de 1965; nº 53, de 31 de janeiro de 1966; nº 60, de 4 de maio de 1966; e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 22 de fevereiro de 1968 - IV Ano da Emancipação.

PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal